



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS  
RODRIGUES DOS SANTOS**

**REPRESENTAÇÃO N. 283/2023-MPC-EMFA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

### **REPRESENTAÇÃO**

**contra o Sr. Denis Linder Rojas de Paiva**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

#### **I - DOS FATOS**

Este Ministério Público de Contas, por meio de leitura do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, de 18.05.2023, teve conhecimento do Extrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - CML/PMATN.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Por meio do referido Pregão, a **Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte** adjudicou a Empresa **MÁRIO RUBENEY RODRIGUES** para aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias municipais daquele município, no valor de R\$ 799.800,00 (setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), como se observa abaixo, por meio de documento extraído do site da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup><https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/atalaia-do-norte/t/procedimentos-licitatorios>



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

PMATN  
FLS/Nº  
ASS:

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
EXTRATO ARP - PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2023-SRP

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**VINCULAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º. 045/2023 - CML/PMATN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.

**VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS – ARP**

**ARP N.º 077/2023 - CML/PMATN.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a empresa MARIO RUBENEY RODRIGUES GOMES, sob o CNPJ: 41.594.933/0001-31, situada a Rua João Batista, s/n – Bairro Centro, CEP n.º 69.650-000 – Atalaia do Norte/AM.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 799.800,00 (Setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2023

**DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

**Publicado por:**  
GERSON MENDONZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** S5HKR4TIQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/05/2023 - N.º 3370. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Com o fito de obter informações e documentos relativos ao referido Pregão, este *Parquet* encaminhou o Ofício n.º 320/2023-MPC/EMFA, em duas oportunidades, solicitando informações e documentos acerca do Pregão Presencial n.º 045/2023- CML/PMATN. Todavia, transcorrido o prazo para a apresentação de



informações, a Prefeita Municipal de Atalaia do Norte manteve-se inerte nas duas oportunidades.

Considerando o elevado valor da contratação, afigura-se necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

### A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de resposta aos termos do Ofício nº 320/2023-MPC/EMFA impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário n. 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança n. 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *satus jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí por que, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura de Atalaia do Norte apresentar as informações e dados requisitados.



## B) DAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - CML/PMATN

No caso em tela, existem fundadas dúvidas quanto à regularidade do procedimento licitatório e quanto à existência de interesse público na aquisição de água mineral para atender as necessidades municipais de Atalaia do Norte.

No que se refere ao procedimento licitatório, verifica-se que o Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP/CLP consignou diversas condições restritivas à competitividade, em contrariedade ao art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Conforme o *site* da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte<sup>2</sup>, o Aviso de Licitação do referido Pregão Presencial estabeleceu os seguintes termos:

---

<sup>2</sup><https://transparenciamunicipalaam.org.br/download/pdf/eyJpdil6lk1pN2psTDhnMkxTaFNxQ1N4QVc1VFE9PSIsInZhbHVlIjoiMG15RmFnOThPbFh0QnpkXC9LS3B3RTIYb2MxMVpjNE9ZUTRPbytScDZEOUWJidlllWUJFbHZsck8xYWdXODhpNWpIK2pQTVZoXC9xMXh0ZW9UNEM0OGxEQWRuYmo1T0lZcnR0M3VtUlpXUWNicVtRUxHZ1lUV1BTb0l2Z0t0WjlrZW53TkNmeVE4ZmR1OTNSV3dFZDIzbc3NGVvN0FmamlhbG1mdVdTVmtScllOY3IESIRINIIDE1wOStxSFdDR2NwS0FFbnRGdWJmUHN3bkVKcG00TzdnaWVxY3ZVUXkyZ1pxK1VSeFNNSWYwRjdBSk1rblJzUVBEQ1k0U0RpUXMxliwibWFjIjoiOTAwZjhhMzE2OGRIZWFjODUxMzQ0MjhjZDY0ZDI2N2MyOTY0ZTUyM2U4M2I5MDQwNjUyYTZlZTEwYTZlMjIwYjIyYj9>



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação – CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

**PELO SISTEMA DE PREGÃO – O PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 045/2023 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM.”.**

**Data e horário: 11 de Maio de 2023, às 08h30minh (Horário Local).**

**PELO SISTEMA DE PREGÃO – O PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 046/2023 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CONCRETAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.”.**

**Data e horário: 12 de Maio de 2023, às 08h30minh (Horário Local).**

**PELO SISTEMA DE PREGÃO – O PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 047/2023 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM”.**

**Data e horário: 15 de Maio de 2023, às 08h30minh (Horário Local).**

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65 – Centro – Atalaia do Norte/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Atalaia do Norte (AM), 27 de Abril de 2023.

**JARDEL OLIVEIRA GARCIA**

Presidente da CML

**Publicado por:**  
JARDEL OLIVEIRA GARCIA  
**Código Identificador: S1HS1DIN6**



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



No ponto, a *disponibilização do edital somente de forma presencial* na sede da **Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte**, o estabelecimento de horário limitado (08h:00 às 12:00), restringem o caráter competitivo da licitação, contrariando a legislação de regência.

A Lei nº 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 2º, parágrafo 1º, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, foi regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade *eletrônica*, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.

O pregão eletrônico apresenta diversas vantagens em relação ao presencial, dentre as quais, o aumento da competitividade do certame, ante a ampliação da participação dos licitantes por dispensar o deslocamento, viabilizando a negociação de preços mais favoráveis à Administração Pública. Ademais, a modalidade eletrônica privilegia a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.

Omissa em responder ao ofício encaminhado pelo Ministério Público de Contas, a **Prefeitura de Atalaia do Norte** deixou de apresentar as razões pelas quais optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, implica desvantagem ao não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a Administração Pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 1.136 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*5ª Procuradoria de Contas*



De plano, deve ser afastada a frequente alegação de precariedade do acesso à internet nos municípios do interior. O Município de Atalaia do Norte possui 20.398 (vinte mil, trezentos e noventa e oito) habitantes e nível razoável de desenvolvimento urbano. Nesse sentido, ressalta-se que o perfil da Prefeitura de Atalaia do Norte é ativo nas redes sociais, sendo a última publicação feita na data de 19 de dezembro de 2023, tornando incontroversa a existência de acesso à internet na municipalidade:





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



< **prefeituradeatn** ...

 **888** **2.769** **41**  
Publicações Seguidores Seguindo

**Prefeitura de Atalaia do Norte**  
A Pérola do Javari | Lugar de mistura de povos,  
gastronomia e culturas.  
Visite Atalaia do Norte! ❤️  
Ver tradução

 [www.atalaiadonorte.am.gov...](http://www.atalaiadonorte.am.gov...) e 1 outro link

 Seguido por [adv.franciscojunior](#), [rebeccagrana](#) e 1 outra pessoa

**Seguir** Mensagem 

 Tá na Mídia...  Covid- 19  Projetos  Obras  Nossa Ci

  





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Assim, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, a utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico não se harmoniza com o Princípio da Competitividade.



## C) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Em consulta na data de hoje ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte<sup>3</sup> consta apenas o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2023-CML/PMATN, Publicação do Aviso de Licitação, Aviso de Licitação, Ata de Registro de Preços e Publicação do Extrato ARP, como se observa abaixo:

The screenshot shows a web browser window with the URL [transparenciamunicipalaam.org.br/p/atalaia-do-norte/t/procedimentos-licitatorios](https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/atalaia-do-norte/t/procedimentos-licitatorios). The page header includes the logo of the Portal de Acesso à Informação e Transparência do Ministério Público do Estado do Amazonas and navigation links: PÁGINA INICIAL, LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL, SOBRE LAI, PERGUNTAS FREQUENTES, and MANUAL DO CIDADÃO. The main content area displays a tree view for the year 2023, with the following categories and sub-items:

- 2023
  - Contratos
  - Licitacoes
    - Aditivos
    - Aviso De Licitacao
    - Chamada Publica
    - Concorrência
    - Convite
    - Dispensa
    - Editais
    - Homologacao
    - Inexigibilidade
  - Pregao Presencial
    - Pregão Presencial N° 001-2023

<sup>3</sup> <https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia/>



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



- > \_Pregão Presencial Nº 039- 2023
- > Pregão Presencial Nº 040 -2023
- > Pregão Presencial Nº 041- 2023
- > Pregão Presencial Nº 042- 2023
- > Pregão Presencial Nº 043- 2023
- > Pregão Presencial Nº 044- 2023
- ✓ Pregão Presencial Nº 045- 2023
  - PP - 045 - 2023 - EDITAL E PUBLICAÇÕES001.pdf - Publicado em 31/10/2023 às 17:08:20
  - ARP 077 E EXTRATO PP 045- 2023001.pdf - Publicado em 08/11/2023 às 15:47:36

Como se vê, não se encontra disponibilizada a íntegra dos documentos da licitação objeto destes autos. Não há sequer o registro dos participantes, das propostas apresentadas e do seu julgamento.

A ausência de informações no Portal da Transparência do Município de **Atalaia do Norte** embaraça a fiscalização por parte desta Corte de Contas e viola o princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória pela Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 11 (onze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.



Não basta criar o Portal de Transparência para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de download do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Assim, o não cumprimento da LC 131/09 impõe sanção ao gestor faltoso, no caso o Sr. **Denis Linder Rojas de Paiva**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, nos termos da multa prevista no art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96).

Destaca-se que não há informações no Portal da Transparência quanto ao procedimento licitatório, como o Projeto Básico, o número de concorrentes, o valor estimado da contratação, eventuais pagamentos vertidos em favor da empresa **MARIO RUBENEY RODRIGUES GOMES**, dentre outros.

#### **D) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DE AFERIMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

No caso em tela, há ainda a necessidade de demonstração do interesse público envolvido na aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias municipais daquele município, no valor de R\$ 799.800,00 (setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), uma vez que não há informações integrais no Portal da Transparência do Município de Atalaia do Norte. Assim, trata-se de contratação de elevado valor, desacompanhada de



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



elementos mínimos que permitam a verificação da higidez do procedimento e do atendimento do interesse público.

Portanto, além de encaminhar a documentação relativa ao procedimento licitatório e aos pagamentos decorrentes do pregão presencial, o gestor deve demonstrar a finalidade pública na aquisição de água mineral, bem como identificar as Secretarias que serão beneficiadas, apresentar a metodologia empregada na distribuição das águas, informando, ainda, o valor total já gasto desta contratação, com o envio das respectivas notas de empenho.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

#### IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade do Pregão Presencial nº045/2023 - CML/PMATN, bem como o interesse público na aquisição de água mineral pela **Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte**, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e empresas responsável, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** o Sr. **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:

- b.1) Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 045/2023 - CML/PMATN;
- b.2) Informar se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de Atalaia do Norte;
- b.3) Informar se a Prefeitura de Atalaia do Norte tem algum outro contrato com a Empresa **MARIO RUBENEY RODRIGUES GOMES**;
- b.4) Relacionar as Secretarias Municipais que serão beneficiadas pelo Pregão Presencial nº 045/2023 - CML/PMATN;
- b.5) Apresentar a metodologia empregada no controle e distribuição das águas minerais;
- b.6) Informar qual foi a metodologia utilizada pela Prefeitura para saber a quantidade de água mineral que precisaria contratar;
- b.7) Informar o valor total já gasto desta contratação, com o envio das respectivas notas de empenho.





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



c) **APLICAR** ao Sr. **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), em razão da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte em seu *site* oficial.

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 21 de dezembro de 2023.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas